



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA
(ADVOGADO)
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)
WILTON ROVERI (ADVOGADO)
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)
GUSTAVO FALCAO RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO
PASTRE (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)

FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)

RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)

MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)

JENERFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CASCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)

ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS (ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES (ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES (ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER (ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH (ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)

TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA
(ADVOGADO)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO
(ADVOGADO)
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)

FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)
HELICIO HONDA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)

	<p>FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO) ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO) GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO) IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO) ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO) RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO) PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO) PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO) CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO) EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO) CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO) MARIANA MAIA (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS BENVENEGNU ZANETTI (ADVOGADO) LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO) BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO) BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO) MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO) JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO) ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO) ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO) DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO) GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO) DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO) RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO) JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO) PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO) DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)

BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10161581807	02/02/2024 16:08	Manifestação da Administração Judicial	Manifestação
10161597732	02/02/2024 16:08	Portaria Conjunta da Presidencia 1512 2023	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG**

PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **em atenção à r. decisão de ID nº 10109415767, apresentar relatório sobre o processado, com apontamentos das pendências a serem deliberadas por este D. Juízo.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

1- Por meio de decisão proferida em ID nº 10109415767, no dia 09.11.2023, e diante da complexidade e do volume exagerado deste processo, o MM. Juiz determinou a abertura de vista à Administração Judicial para providenciar, no prazo de 30 dias, relatório do processo para verificar e, se for o caso, apontar pendências necessárias de deliberações.

2- Deste modo, tendo em vista que esta Administração Judicial foi intimada em 20.11.2023, o prazo para apresentação da presente manifestação se encerrará em 02.02.2024, considerando a suspensão dos prazos processuais de 20 de dezembro a 20 de janeiro (art. 220 do CPC e Portaria nº 1512/PR/2023) e conforme se atesta da aba expedientes do Pje.

Intimação (2428777851)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Expedição eletrônica (10/11/2023 10:45:45)
DIDIMO INOCENCIO DE PAULA registrou ciência em 20/11/2023 08:44:44
Prazo: 30 dias

02/02/2024 23:59:59
(para manifestação)



II – DOS TERMOS DE OPÇÃO E DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DIRETAMENTE NOS AUTOS

3- Observa-se dos autos que diversos credores peticionaram com vistas a juntar termo exercendo a opção de fornecedor e informando dados bancários. Para além disso, também o credor ICRO SOLUÇÕES PARA MANUTENÇÃO LTDA, em ID nº 10097061079 requereu a reabertura de prazo para preenchimento de formulário eletrônico, ao argumento de que não houve intimação dos credores acerca da necessidade do preenchimento do formulário.

4- No que diz respeito ao PRJ vigente, necessário observar que consta da Cláusula 5.3.1, (ii) que compete aos credores a escolha de sua opção de pagamento exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no site: <https://formulariodigitalrj.samarco.com/>, no prazo de 30 dias corridos contados da homologação do Plano. Veja-se:

Os demais Credores Quirografários realizarão sua escolha no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da Data de Homologação, por meio do formulário eletrônico substancialmente na forma do Termo para Exercício da Opção de Reestruturação A, Termo para Exercício da Opção de Reestruturação B, Termo para Exercício da Opção de Reestruturação C, Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro e Termo de Adesão a Credor Extraconcursal Parceiro, constante dos Anexos I e II, conforme aplicável. Os formulários estarão disponíveis no site <https://formulariodigitalrj.samarco.com/>.

5- Já a cláusula 14.4.2 prevê a obrigação de informar os dados bancários atualizados mediante preenchimento de formulário digital disponível no site <https://formulariodigitalrj.samarco.com/>, em até 15 dias após a Data de Homologação.

6- Os prazos e procedimentos acima também foram destacados por esta AJ quando da apresentação do Relatório do PRJ (ID nº 9905150319). Veja-se:

7. Prazos / Providências dos Credores

- **Cláusula 5.3.1. Credor Quirografário que deseje exercer validamente as Opções de Reestruturação ou a Adesão como Credor Fornecedor Parceiro ou Credor Extraconcursal Parceiro:** prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da Data da Homologação do Plano, para enviar por escrito o Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação constante dos Anexos I e II, conforme aplicável, através do formulário digital (<https://formulariodigitalrj.samarco.com/>).
- **Cláusula 5.3.2. Credores Quirografários Titulares das Notas Objeto da Recuperação ou Titulares de Créditos Originados nos Contratos PPEs, que deseje exercer validamente o Election:** prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da disponibilização do formulário digital pela Recuperanda.
- **Cláusula 14.4.2. Prazo para Informar os Dados Bancários:** os credores que não exercerem as opções de pagamento deverão informar seus dados bancários no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Data da Homologação, mediante preenchimento do formulário digital.
Observação da AJ: A Cláusula 3.5 estabelece que "Exceto se previsto especificamente de outra forma neste Plano, todos os prazos deverão ser contados em dias corridos".



7- Portanto, não há que se falar em reabertura de prazos, uma vez que o Plano Consensual, devidamente homologado pelo Juízo, é negócio jurídico que institui direitos e deveres à Recuperanda e seus credores, sendo de responsabilidade de tais partes, por si ou seus procuradores, o acompanhamento dos prazos e demais condições nele previstas.

8- Deste modo, requer sejam os credores advertidos de que o Plano Consensual de ID nº 9877618157 previa procedimento específico para formalização de dados bancários e opções de pagamento, sendo de responsabilidade dos credores se atentar a todas as disposições do PRJ homologado.

III – DAS CESSÕES DE CRÉDITO

9- Observa-se dos autos que, após homologação do PRJ (ID nº 9906212453), diversos credores peticionaram nos autos informando a celebração de instrumentos de cessão de crédito, alterando a titularidade de créditos sujeitos a este procedimento.

10- Deste modo, esta AJ relaciona, abaixo, novas cessões informadas nos autos:

ID	CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR CEDIDO
9927768973 / 9927717632 9955569951 / 9955587600	York Global Finance	Citigroup Financial Products Inc	US\$ 8.971.000,00
10099611546 / 10099627530	BlackRock Credit Alpha Master Fund	Solus Long-Term Opportunities Fund Master	US\$ 2.631.579,00
10099611546 / 10099627530	HC NCBR Fund	Solus Long-Term Opportunities Fund Master	US\$ 1.052.632,00
10099611546 / 10099627530	The Obsidian Master Fund	Solus Long-Term Opportunities Fund Master	US\$ 1.315.789,00
10099647806 / 10099614044	UBS AG, Stamford Branch	Solus Long-Term Opportunities Fund Master	US\$ 2.000.000,00
9927786526 / 9927786527 9955593701 / 9955624001	CVC European Credit Opportunities	SPCP Luxembourg Strategies	US\$ 2.937.605,76
9927786526 / 9927786527 9955593701 / 9955624001	CVC European Credit Opportunities	SPCP Access Holdings	US\$ 1.370.460,88

9927786526 / 9927786527 9955593701 / 9955624001	CVC European Credit Opportunities	SPCP Institutional Group	US\$ 2.424.933,36
9927786526 / 9927786527 9955593701 / 9955624001	CVC Credit Partners Global Special Situations Holdings	SPCP Luxembourg Strategies	US\$ 10.100.000,00
10028900600 / 10029056050	Sopetra Rolamentos e Peças Ltda.	No Stress Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados	R\$ 59.452,80
10049875055 / 10049924203 (termo de reversão de cessão)	Colaboradores de Cobrapi Gerenciamento Consultoria e Projetos Ltda.	Cobrapi Gerenciamento Consultoria e Projetos Ltda.	R\$ 311.100,27
10076647452 / 10076958550	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Utility Credit	RK Negócios e Participações Ltda.	R\$ 339.004,62
10103323391 / 10103355901	York Global Finance	SPCP Institutional Group	US\$ 3.065.531,70
10103323391 / 10103355901	York Global Finance	SPCP Luxembourg Strategies	US\$ 16.934.468,30
10105897217 / 10105901465	York Global Finance	Solel Capital Partners Master Fund	US\$ 20.000.000,00
10107472474 / 10107479172	York Global Finance	Jasper Lake Ventures One	US\$ 5.000.000,00
10112459946 / 10112494166	Citigroup Financial Products Inc.	Barclays Bank PLC	USD 7.723.000,00
10112459946 / 10112494166	HSBC Bank PLC	Barclays Bank PLC	USD 801.000,00
10112750663 / 10112757757	York Global Finance	Taconic Credit Dislocation Master Fund IV	US\$ 15.000.000,00
10115587902 / 10115593758 10116492370 / 10116469587	Barclays Bank PLC	Sona Credit Master Fund Limited	USD 24.175.600,00
10115587902 / 10115593758 10116492370 / 10116469587	Barclays Bank PLC	Sona Blue Peak	USD 3.499.100,00
10115587902 / 10115593758 10116492370 / 10116469587	Barclays Bank PLC	Sunrise Partners Limited Partnership	USD 4.135.300,00

11- Após análise dos documentos apresentados nos supracitados IDs, esta AJ observou pendências quanto à: (i) cessão informada por Sopetra Rolamentos e Peças Ltda. nos IDs nº 10028900600 / 10029056050, posto que o instrumento de cessão apresentado não está assinado pela Cessionária e, ainda, não houve comprovação de notificação da devedora, nos termos do art. 290 do CC; (ii) cessão informada por RK Negócios e Participações Ltda. nos IDs nº 10076647452 / 10076958550, posto

que não consta dos autos comprovação de notificação da devedora, nos termos do art. 290 do CC. Deste modo, requer sejam expedidas intimações aos citados credores, para que possam sanar as pendências apontadas pela AJ.

12- Quanto à Cobrapi, cabe rememorar que anteriormente esta AJ havia validado as cessões formalizadas com seus colaboradores, as quais somavam o importe de R\$ 473.163,25 e foram reconhecidas pelo Juízo em Decisão de ID nº 9906212453.

13- Contudo, observa-se da planilha apresentada ao ID nº 10049889252 que a Cobrapi informou nos autos a reversão parcial das cessões, de modo que o importe total de R\$ 311.100,27 voltou a ser de sua titularidade, enquanto o importe de R\$ 162.062,98 permanece com a titularidade dos colaboradores Wallace Prado Reis (R\$ 1.968,48), Danilo Silva Cristo (R\$ 1.120,32), Lizia Xavier Rui (R\$ 12.270,58), Tania Neves Rangel de Souza (R\$ 18.759,23), Viviane Ramos de Freitas Passos (R\$ 14.273,84), Jane Suave Veronez (R\$ 56.895,20), Gisely da Silva Vieira (R\$ 5.306,48), Bruno de Almeida Guarnier (R\$ 17.600,49), Luiza Soares Murta (R\$ 5.291,57) e Rodrigo de Carvalho Alves (R\$ 28.576,81), conforme planilha de ID nº 10049899752, tendo a Recuperanda manifestado ciência em ID 10083850837.

14- As demais cessões e as reversões parciais apresentadas pela Cobrapi tiveram os requisitos formais verificados pela AJ, tendo esta auxiliar do Juízo constatado o devido cumprimento, razão pela qual fará os ajustes em sua relação de credores para fins de acompanhamento do cumprimento do PRJ e posterior elaboração do Quadro Geral de Credores.

IV – DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE QGC CONSOANTE DECISÃO PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

15- Ao ID nº 9910685405, de 03.09.2023, o credor Engelig Montagem e Manutenção Elétrica Ltda. juntou aos autos sentença proferida em impugnação de crédito (5103512-67.2021.8.13.0024) e requereu a retificação do QGC para que conste o valor atualizado de seu crédito quirografário no importe de R\$ 798.340,39.

16- Registra-se que o art. 18 da Lei 11.101/05 dispõe que a consolidação do Quadro Geral de Credores, pela Administração Judicial, se dará com base na relação de credores a que se refere o art. 7º, § 2º da LRF, após o julgamento de todas as ações de habilitação e de impugnação de créditos.

17- Necessário salientar que o QGC da presente RJ ainda não foi consolidado, uma vez que não houve o julgamento de todas as ações de habilitação e impugnação de crédito vinculadas ao presente feito.



18- Deste modo, a teor do art. 18 da Lei 11.101/05, a Administração Judicial informa que após o julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação de crédito, procederá à consolidação do Quadro Geral de Credores. Fica, desde já, esclarecido aos credores que as sentenças proferidas nos citados incidentes serão devidamente consideradas para fins de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

V – DO OFÍCIO JUNTADO AO ID Nº 9868519050

19- Consta do ID nº 9868519050 ofício por meio do qual a Assessoria da Execução III de São José dos Campos/SP pretende receber orientações quanto à destinação dos depósitos judiciais realizados pela Recuperanda nos autos de nº 0011810-16.2016.5.15.0083, no importe atualizado de R\$ 12.632,28.

20- Após intimada para se manifestar sobre o mencionado ofício, a Recuperanda, em 21.09.2023, ao ID nº 9986588101, pontuou que, nos termos da cláusula 5.2.1 (ii) do Plano de Recuperação Judicial homologado por este d. Juízo, os Créditos Trabalhistas Judicializados serão pagos por meio de depósito judicial em conta vinculada ao respectivo processo judicial. Deste modo, requereu autorização para o levantamento dos depósitos judiciais mencionados em ID nº 9868519050.

21- Assim, dada a concursalidade do crédito de Luiz Fernando Rezende, que se encontra relacionado na RJ com crédito no importe de R\$ 106.899,03 (ID nº 5563908008 da relação da AJ, disponibilizada no DJe de 28.09.2021) e, portanto, deve ser pago nos termos do PRJ, esta AJ não se opõe à liberação dos valores eventualmente depositados judicialmente na Reclamatória Trabalhista.

VI – DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO PROTOCOLADAS DIRETAMENTE NOS AUTOS

22- Ressalta-se que o Edital a que se refere o art. 7º, §2º da LRF, contendo a relação de credores da Administração Judicial, foi disponibilizado no DJe de 28.09.2021, considerando-se publicado no dia 29.09.2021.

23- Publicado o referido Edital, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, o devedor ou seus sócios e o MP apresentem impugnação à relação de credores, que, nos termos do art. 8º da LRF, deve ser processada pela via judicial e distribuída por dependência aos autos da RJ.

24- O art. 10 da Lei 11.101/05, por sua vez, estabelece que, não observado o prazo para habilitações e divergências de créditos estipulado no art. 7º, §1º, as habilitações serão recebidas como retardatárias e processadas como impugnação de crédito.



25- Frisa-se que as habilitações, divergências e impugnações de crédito NUNCA são discutidas nos autos da recuperação judicial.

26- Não obstante, foi juntada aos autos principais dessa RJ, equivocadamente, habilitação/impugnação de crédito pelo credor Águia News Ltda. (IDs nº 10066779150 a 10066790501) e pela União (honorários) (IDs nº 10136294673 a 10136303105), motivo pela qual requer sejam intimados para que, persistindo o interesse, se utilizem da via prevista nos arts. 8º e 10 da Lei 11.101/2005, para apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

VII – DO CRÉDITO EM FAVOR DA PROMAFA PRODUTOS DE MANDIOCA - GARANTIA DE TERCEIROS

27- No dia 05.10.2023, João de Oliveira peticionou ao ID nº 10084381105, juntando decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmital (ID nº 10084385677), que deferiu o arresto da importância de R\$ 96.842,25 dos créditos que a Promafa Produtos de Mandioca Fadel Ltda. possui junto à Recuperanda, de modo a satisfazer a execução de título extrajudicial de nº 1001969-83.2022.8.26.0415. O peticionante requereu, ao final, seja formalizado o arresto.

28- Em 11.10.2023, sob o ID nº 10089134278, Lotus Comércio e Indústria de Produtos de Mandioca Ltda. peticionou informando ter ajuizado ação de execução de título extrajudicial em face de Promafa Produtos de Mandioca Fadel Ltda. e que, conforme decisão exarada no processo de nº 1003909-83.2022.8.26.0415 (ID nº 10089132197), foi deferido o arresto de eventuais valores que a Executada tenha a receber nesta RJ. Assim, requereu a reserva dos valores a serem pagos para a empresa supracitada, determinando que os ativos sejam depositados pela Recuperanda ou AJ, via depósito judicial, nos autos da execução ou na conta bancária já indicada na referida petição. Já ao ID nº 10094307191, informou ter distribuído precatória de nº 5259462-98.2023.8.13.0024 para penhorar no rosto dos autos crédito em face da Promafa.

29- Em ID nº 10094326490, de 20.10.2023, Mariana Maia também peticionou requerendo a juntada de comprovante de distribuição de carta precatória (0000980-60.2023.8.26.0415) para penhora no rosto dos autos em face de Promafa, já deferida, com a finalidade de satisfazer crédito de R\$ 38.007,64 reconhecido em cumprimento de sentença para cobrança de honorários advocatícios (0000980-60.2023.8.26.0415). Assim, requer seja suspenso qualquer pagamento à Promafa, e que os créditos que a mesma possui com a Samarco sejam penhorados e liberados em seu favor.



30- Em 26.10.2023, a Recuperanda peticionou ao ID nº 10099926657 manifestando ciência das ordens de arresto e informando ter bloqueado o pagamento do valor devido à Promafa até o pronunciamento deste Juízo, de modo que tais ordens não sejam frustradas.

31- Inicialmente, vale pontuar que as ordens de arresto e penhora emanam de execução de títulos extrajudiciais e cumprimento de sentença, sendo de se destacar que, a teor do art. 830 do CPC, nas execuções de quantia certa “arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem” para garanti-la.

32- Observa-se da relação de credores disponibilizada no DJe de 28.09.2021 (art. 7º, §2º da LRF), que a Promafa Produtos de Mandioca Fadel Ltda. possui crédito relacionado em seu favor no importe de R\$ 840.742,77.

33- Por outro lado, consoante depreende-se da Impugnação de Crédito de nº 5101099-81.2021.8.13.0024, sentenciada em 10.03.2022 e já transitada em julgado, o crédito detido pela Promafa foi retificado para o importe de R\$ 501.738,15.

34- Tem-se, portanto, que o importe de R\$ 501.738,15 é insuficiente para atender integralmente às ordens exaradas pelos Juízos da Comarca de Palmital, posto que a ordem de ID nº 10084385677, de 05.10.2023, pretende o arresto de montante até o limite de R\$ 96.842,25, a de ID nº 10089132197, de 11.10.2023, pretende o arresto de montante até o limite de R\$ 1.583.168,39 e a ordem de ID nº 10094333935, de 20.10.2023, pretende a penhora no rosto dos autos em valor suficiente para garantir a quantia exequenda de R\$ 38.007,64.

35- Deste modo, com amparo em jurisprudência do C. STJ¹, esta Administração Judicial entende que o atendimento de referidas ordens deverá observar a data de cada uma delas (critério temporal), de modo que será possível observar integralmente a primeira ordem expedida, de ID nº 10084385677, formalizando o arresto de R\$ 96.842,25 em favor de João de Oliveira, bem como

¹ AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXEQUENTE. 1. Não há falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil/73, porquanto todas as questões fundamentais ao deslinde da controvérsia foram apreciadas pelo Tribunal a quo, sendo que não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a mera decisão contrária ao interesse da parte, tal como na hipótese dos autos. 2. Nos termos da jurisprudência deste STJ, aplica-se ao arresto, qualquer que seja sua modalidade, as disposições relativas à penhora, a teor do que prevê o art. 821 do CPC/73. Precedentes. 2.1. No caso, a anterioridade do arresto realizado pelo agravado lhe confere preferência para recebimento do crédito perseguido, visto que diligentemente efetuou o ato de constrição do bem, em detrimento da penhora posteriormente realizada. 3. A indicação equivocada do dispositivo de lei federal sob o qual supostamente recai a violação suscitada atrai a incidência da Súmula 284/STF: "Inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência da fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.267.262/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 10/11/2016, DJe de 21/11/2016)



parcialmente a segunda ordem expedida, de ID nº 10089132197, formalizando o arresto de R\$ 404.895,90 em favor de Lotus Comércio e Indústria de Produtos de Mandioca Ltda.

36- Nesse sentido, caso V. Exa. coadune com o entendimento desta AJ, tendo em vista que a Recuperanda já se manifestou sobre a ordem de arresto em ID 1009992665, opina seja expedida resposta à 1ª Vara de Palmital - SP (1001969-83.2022.8.26.0415 e 1003909-83.2022.8.26.0415) e à 2ª Vara de Palmital - SP (0000980-60.2023.8.26.0415) informando que, com base da data das ordens exaradas por estes D. Juízos, o crédito de Promafa Produtos de Mandioca Fadel Ltda. somente é suficiente para formalizar arresto em favor de João de Oliveira, no importe de R\$ 96.842,25, e em favor de Lotus Comércio e Indústria de Produtos de Mandioca Ltda., no importe de R\$ 404.895,90.

VIII – DO POSSÍVEL PAGAMENTO A MAIOR EM FAVOR DE SKF DO BRASIL

37- SKF do Brasil Ltda. peticionou ao ID nº 10139817585, em 15.12.2023, informando ter recebido valores a maior, sem a retenção fiscal devida, e requerendo a intimação da AJ para se manifestar sobre o ocorrido.

38- Esta AJ informa que está em processo de verificação dos pagamentos realizados pela Recuperanda e que em breve apresentará Relatório de Cumprimento do PRJ nestes autos.

39- De todo modo, requer seja a Recuperanda intimada sobre a petição de ID nº 10139817585.

IX – DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS QUANTO AO CRÉDITO DETIDO PELA CREDORA ACPL

40- Necessário rememorar que a Recuperanda, em ID nº 9761553100, se manifestou sobre o ofício de ID nº 972201035, por meio do qual a 2ª Vara Cível de Sete Lagoas-MG pretende a efetivação de penhora no rosto destes autos do valor de R\$ 508.681,65, em benefício de NM Comércio e Representações Eireli que, por sua vez, é credora da Acoplacion.

41- Na ocasião, a Recuperanda esclareceu que o CNPJ da Acoplacion se encontra listado na relação de credores para a denominação social ACPL Engenharia Ltda., pelo importe de R\$ 658.261,43, e que, em consulta ao site do TJMG, observou que a ação movida em Sete Lagoas tem como ré a sociedade ACPL.



42- Assim, informou não se opor à efetivação da penhora no rosto dos autos, caso o Juízo entenda que o nome “Acoption” lançado no ofício não comprometa o cumprimento da diligência.

43- Esta AJ, em manifestação de ID nº 9768044910, informou que em consulta ao processo de nº 5011898-40.2022.8.13.0672, em que fora expedido ofício, observou que a executada é a ACPL Engenharia Ltda. (CNPJ 02.102.318/0001-09), empresa relacionada como credora na RJ pelo importe de R\$ 658.261,43.

44- Observou, ainda, por meio da análise de documento acostado ao ID nº 9649966518 daqueles autos, que a denominação Acoption Montagens e Manutenção Ltda., constante do caput do ofício de ID nº 972201035, também corresponde ao CNPJ 02.102.318/0001-09, tratando-se, portanto, de mesma sociedade, que teve sua denominação social alterada.

45- Portanto, considerando que Acoption e ACPL correspondem à mesma pessoa jurídica, com CNPJ idêntico, opinou pelo cumprimento do ofício de ID nº 972201035, mediante a efetivação da penhora no rosto dos autos para garantia de crédito da NM Comércio e Representações Eireli, por meio de crédito concursal detido pela ACPL Engenharia Ltda.

46- O pedido foi reiterado pela AJ em ID nº 9905163062, de 28.08.2023.

47- Já em 06.11.2023, sob ID nº 10106599712, a NM Indústria e Suprimentos Industriais Ltda. requereu a intimação da Samarco para depositar judicialmente os valores devidos à empresa ACPL nos autos de nº 5011898-40.2022.8.13.0672, à disposição do Juízo que determinou a penhora no rosto dos autos, até o limite de R\$ 508.681,65.

48- Inicialmente, cabe pontuar que em decisão proferida na Impugnação de Crédito de nº 5127143-69.2023.8.13.0024, este D. Juízo determinou a retificação do crédito detido pela ACPL Engenharia Ltda. para o importe de R\$ 912.549,22.

49- Deste modo, esta Administração Judicial reitera os pedidos realizados aos IDs nº 9768044910 (letra b) e 9905163062, efetivando-se a penhora no rosto dos autos no importe de R\$ 508.681,65, a ser descontado do crédito detido pela ACPL Engenharia Ltda., para garantia de crédito da NM Comércio e Representações Eireli.



X – DA DISSOLUÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES

50- Em 01.11.2023 os credores internacionais Bluebay Emerging Market e outros peticionaram ao ID nº 10104750202 informando a perda de interesse na manutenção do Comitê de Credores mediante o acordo entre as partes e homologação do PRJ. Requereram a intimação dos demais credores para que se manifestem acerca do interesse na continuidade do órgão e, na ausência de oposição, seja determinada a dissolução.

51- Já em 22.01.2024, sob ID nº 10153521087, verifica-se petição do Comitê de Credores concordando com os credores internacionais e requerendo sua dissolução, com a liberação dos representantes e suplentes de cada classe, das obrigações pactuadas no Termo de Posse, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

52- Esta AJ não se opõe ao pedido realizado no ID nº 10104750202 e requer seja expedida intimação geral aos credores para que possam se manifestar acerca do interesse na continuidade do Comitê de Credores e, na ausência de oposição, seja determinada a dissolução do órgão.

XI – DOS POSSÍVEIS PROBLEMAS TÉCNICOS NO ENVIO DE DADOS E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO DIGITAL

53- Ao ID nº 10084111220, de 05.10.2023, Groundprobe do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda. relatou problemas no preenchimento do Formulário Digital, destacando ter reportado a situação à AJ e à Recuperanda. Assim, requereu seja considerado válido seu cadastro, para que passe a receber o seu crédito habilitado nos moldes estabelecidos no Plano, como credora classe III, modalidade Credora Fornecedora Parceira.

54- Em semelhante sentido, o Grupo Equatorial peticionou ao ID nº 10104553201, no dia 31.10.2023, esclarecendo que as empresas foram comunicadas pela Recuperanda da necessidade de preenchimento de Formulário Digital para recebimento do crédito. Não obstante, após o cadastro, informou ter enviado todos os documentos solicitados e que foram assinados Termos de Adesão das seguintes empresas: Equatorial Transmissora SP1, SP2, SP4, SP7, SP8 e Integração Transmissora de Energia S/A – INTESA.

55- Contudo, informa que não foi enviado o Termo de Adesão referente à Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., apesar da empresa ter constado em conjunto com as demais, vez que não conseguiu acesso, por meio de login e senha no site formulariodigitalrj.samarco.com/samarco/prj/,



uma vez que ao tentar acessar a página o resultado era somente uma tela em branco. Destaca que foi realizado contato com o “Suporte de Adesões”, através dos e-mails polibio@paarconsultoria.com.br; adesões.rj@samarco.com e suporteadesoes_rjsamarco@alvarezandmarsal.com, bem como através de contato telefônico, e que a questão não foi resolvida.

56- Neste sentido, a fim de comprovar a boa-fé da empresa Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. apresenta nos autos a documentação completa e requer a intimação da Recuperanda e AJ.

57- Tendo em vista os problemas técnicos relatados pelo Grupo Equatorial no ID nº 10104553201, mormente quanto à documentação da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., bem como pela Groundprobe do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda. no ID nº 10084111220, esta Administração Judicial requer seja a Recuperanda intimada para se pronunciar a respeito, esclarecendo se as questões já foram solucionadas internamente.

XII – DAS MANIFESTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

58- Ressalte-se que esta Administração Judicial juntou manifestação ao ID nº 9768044910, de 30.03.2023, contendo alguns pedidos. Tendo em vista que tais pedidos ainda não foram apreciados, esta AJ os reitera nesta oportunidade:

a) Sejam liberados em favor das Recuperandas os valores relacionados aos ofícios de IDs nº 9653384573, 9653379044, 9653378435 e 9669162668;

b) Seja dado cumprimento ao ofício de ID nº 972201035, que solicitou a penhora no rosto dos autos para garantia de crédito da NM Comércio e Representações Eireli, por meio de crédito detido pela ACPL Engenharia Ltda.;

c) Seja enviado ofício ao Juízo da 24ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais informando acerca da inviabilidade de constrição de penhora em dinheiro da Recuperanda e a viabilidade da constrição recair sobre imóveis da Devedora já indicados nos autos pela Recuperanda;

d) Sejam respondidos por este d. Juízo os ofícios de IDs nº 9669159723 e 9687274996 e ID nº 9669555972 considerando os esclarecimentos realizados pela AJ no item I, “d” desta manifestação (ID nº 9768044910);

e) Sejam intimados os petionantes de ID nº 9684761309 (Amazônia Empresa Transmissora de Energia S.A – AETE e outros) esclarecendo-lhes que os autos principais da RJ não são palco adequado para discussão de concursalidade ou não de créditos e que devem os credores, se entenderem pela extraconcursalidade, proceder à cobrança pelas vias ordinárias e, se entenderem



pela concursalidade, distribuírem impugnação de crédito, por dependência aos autos da RJ;

f) Com relação ao objeto dos Embargos de Declaração de nº 9751298805, opina esta Administração Judicial já ter se operado de pleno direito a subrogação, sem necessidade de deliberação em AGC.

XIII – DOS PEDIDOS

59- Em face do exposto, esta Administração Judicial manifesta e requer a V.

Exa.:

- a) Sejam apreciados os pedidos constantes da manifestação da AJ de ID nº 9768044910, letras “a” a “f”;
- b) Sejam os credores advertidos de que o Plano Consensual de ID nº 9877618157 previa procedimento específico para formalização de dados bancários e opções de pagamento, sendo de responsabilidade dos credores se atentar a todas as disposições do PRJ, as quais foram homologadas por este D. Juízo;
- c) Seja intimada a Sopetra Rolamentos e Peças Ltda., quanto à cessão de IDs nº 10028900600 / 10029056050, para apresentar instrumento de cessão assinado pela Cessionária e, ainda, comprovar notificação da devedora, nos termos do art. 290 do CC;
- d) Seja intimado o credor RK Negócios e Participações Ltda., quanto à cessão de IDs nº 10076647452 / 10076958550, para comprovar notificação da devedora, nos termos do art. 290 do CC;
- e) Seja expedida resposta ao ofício de ID nº 9868519050, determinando sejam liberados em favor da Recuperanda valores eventualmente depositados judicialmente na Reclamatória Trabalhista nº 0011810-16.2016.5.15.0083;
- f) Sejam intimados o credor Águia News Ltda. (IDs nº 10066779150 a 10066790501) e a União (honorários) (IDs nº 10136294673 a 10136303105), para que, persistindo o interesse, se utilizem da via prevista nos arts. 8º e 10 da Lei 11.101/2005, para apontarem a ausência de qualquer crédito ou



manifestarem-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado;

g) Seja expedida resposta à 1ª Vara de Palmital - SP (1001969-83.2022.8.26.0415 e 1003909-83.2022.8.26.0415) e à 2ª Vara de Palmital - SP (0000980-60.2023.8.26.0415) informando que, com base da data das ordens exaradas por estes D. Juízos, o crédito de Promafa Produtos de Mandioca Fadel Ltda. somente é suficiente para formalizar arresto em favor de João de Oliveira, no importe de R\$ 96.842,25, e em favor de Lotus Comércio e Indústria de Produtos de Mandioca Ltda., no importe de R\$ 404.895,90, tendo em vista a manifestação da Recuperanda em ID 1009992665.

h) Seja a Recuperanda intimada sobre a petição de ID nº 10139817585;

i) Seja apreciado o pedido de letra "b", ID nº 9768044910, efetivando-se a penhora no rosto dos autos no importe de R\$ 508.681,65, a ser descontado do crédito devido pela ACPL Engenharia Ltda., para garantia de crédito da NM Comércio e Representações Eireli;

j) Seja deferido o pedido de ID nº 10104750202 e expedida intimação geral aos credores para que possam se manifestar acerca do interesse na continuidade do Comitê de Credores e, na ausência de oposição, seja determinada a dissolução do órgão;

k) Seja a Recuperanda intimada para se pronunciar acerca da petição protocolada pelo Grupo Equatorial no ID nº 10104553201, mormente quanto à documentação da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., bem como acerca da petição protocolada pelo Groundprobe do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda. no ID nº 10084111220, esclarecendo se as questões foram solucionadas internamente;

l) Seja intimado o MPMG, para pronunciamento acerca da presente manifestação da AJ.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2024.



Paoli De Paoli Balbino

PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Inocência de Paula

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Bernardo Bicalho

BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda.

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.





PORTARIA CONJUNTA Nº 1512/PR/2023

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais no período que especifica.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que "Contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais", nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau do Estado, juízes e servidores designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispõe o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#);

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, são feriados na Justiça do Estado de Minas Gerais os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 313 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto nos casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO que o [art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) regulamenta os plantões nos fins de semana e feriados no TJMG;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 244](#), de 12 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 966](#), de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de 'habeas corpus' e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";





CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 967](#), de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de medidas de natureza urgente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 7](#), de 24 de outubro de 2018, que "Regulamenta o funcionamento do plantão para apreciação de medidas urgentes durante o recesso forense, nos processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado - SEEU, no Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.326](#), de 21 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre o funcionamento do Módulo Plantão no Sistema 'Processo Judicial Eletrônico - PJe'";

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.271](#), de 27 de novembro de 2019, que "Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema 'SISCOM Plantão' e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE nas varas criminais, de famílias, cíveis com competência de família e a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão";

CONSIDERANDO o [Aviso Conjunto da Presidência nº 100](#), de 11 de setembro de 2023, que "Avisa sobre alteração do horário de início do plantão judiciário de final de semana e feriado";

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 369](#), de 25 de julho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos serviços auxiliares do diretor do foro da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1025907-20.2023.8.13.0000,





RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENTRE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 E 7 DE JANEIRO DE 2024

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2023 a 7 de janeiro de 2024 haverá suspensão do expediente forense, dos prazos processuais, da publicação de acórdãos, sentenças e decisões e da intimação das partes e dos advogados na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Haverá plantão na Secretaria do TJMG, a partir das 8 horas do dia 20 de dezembro de 2023 até às 18 horas do dia 7 de janeiro de 2024, e nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, a partir das 18 horas do dia 19 de dezembro de 2023 até as 8 horas do dia 8 de janeiro de 2024, com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das seguintes medidas urgentes:

- a) previstas nos incisos I e II do art. 214 e nos incisos I, II e III do art. 215 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil - CPC](#), inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais;
- b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de Primeiro Grau;
- c) medidas protetivas de urgência previstas na [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;
- d) realização de audiência de custódia;
- e) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;
- f) pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;
- g) autorização de viagem de crianças e adolescentes;
- h) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





- i) "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;
- j) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- k) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- l) pedidos de autorização para ingresso em imóveis com fins de busca, revista e reconhecimento;
- m) pedidos de cremação, exumação e inumação de cadáver;
- n) outros casos que, segundo o prudente arbítrio do magistrado ou magistrada plantonista, não possam aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada;

II - a outras questões relativas a serviços inadiáveis.

§ 2º Durante o período de plantão de que trata o § 1º deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre as medidas urgentes previstas nesta Portaria Conjunta;

II - não serão praticados atos processuais, exceto os afetos às medidas urgentes;

III - não serão enviados expedientes processuais para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, pelas secretarias de juízo da Justiça de Primeira Instância e pelos cartórios da Segunda Instância.

§ 3º As medidas urgentes de que trata a alínea "h" do inciso I do § 1º deste artigo serão encaminhadas pelo cartório de plantão diretamente à apreciação do Presidente do TJMG ou, na sua ausência, de seu substituto legal.

Art. 3º O envio de expedientes para publicação no DJe, relativos aos processos judiciais, nos cartórios da Segunda Instância e nas secretarias de juízo da Primeira Instância, em relação aos processos físicos, somente poderá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2023, inclusive, e somente poderá recomeçar a partir de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nos casos urgentes, os atos de comunicação de decisões proferidas no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe deverão ser expedidos em meio físico, conforme inciso II do art. 314 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355](#), de 18 de abril de 2018, exceto para as intimações destinadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, que deverão ser feitas eletronicamente, utilizando-se o tipo de comunicação "Comunicação Plantão".

Art. 4º As certidões requeridas em caráter de urgência durante o período de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta serão emitidas:

I - pelo Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





II - na Secretaria do TJMG:

- a) pela Coordenação de Informações Processuais e Protocolo - CINPROT, a certidão, inclusive para fins eleitorais, de existência ou não de processos judiciais cadastrados no TJMG em nome do requerente;
- b) pelos gerentes de cartório plantonistas, as certidões de andamento processual, de andamento e peças, de atuação de advogado e demais certidões de competência dos cartórios judiciais;

III - na Comarca de Belo Horizonte:

- a) pelo Serviço Suplementar de Emissão de Certidões - SECERT, a certidão judicial prevista no art. 180 do [Provimento da CGJ nº 355](#), de 2018;
- b) as demais certidões não previstas na alínea "a" deste inciso, pelo servidor da vara no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão;

IV - nas demais comarcas, pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão ou, na sua ausência, pelo gerente de secretaria designado para o plantão regional;

V - a certidão de antecedentes criminais será emitida pela comarca onde tramita o respectivo processo, se houver servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão ou, na sua falta, pelo gerente de secretaria da comarca-sede do plantão regional da microrregião.

Art. 5º No período a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta, os atos administrativos das secretarias, das diretorias-executivas e das assessorias-executivas da Secretaria do TJMG poderão ser publicados no DJe, observando-se a necessidade e a conveniência.

Parágrafo único. No período indicado no caput deste artigo, ficam suspensos os prazos para o tratamento das demandas encaminhadas pelo canal "Fale com o TJMG".

Seção II Da Justiça de Primeiro Grau

Subseção I Da tramitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe

Art. 6º Durante o período de 19 de dezembro de 2023, a partir das 18 horas, a 8 de janeiro de 2024, até as 8 horas, as ações em geral continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no sistema PJe.

§ 1º A distribuição de ações e os petições de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta ocorrerão, exclusivamente, no módulo plantão do sistema PJe, ressalvadas as medidas urgentes infracionais da Comarca de Belo Horizonte, que serão distribuídas e apreciadas no PJe da própria Vara Infracional da Infância e Juventude, sendo dispensada a materialização das peças respectivas.

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





§ 2º As medidas de natureza urgente de competência cível, fazendária e criminal dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e da Turma Recursal apresentadas por cidadãos desassistidos por advogados, durante o expediente dos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e dos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024, serão direcionadas ao plantão situado na unidade da Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia, no horário das 9 às 18 horas.

§ 3º Todos os documentos físicos gerados em virtude do cumprimento de eventuais diligências deverão ser entregues à respectivas secretarias no dia 8 de janeiro de 2024, às quais incumbe a sua digitalização e inclusão no respectivo processo eletrônico, observadas, quanto ao descarte, as normas contidas no [Provimento da CGJ nº 355](#), de 2018.

§ 4º Em relação às medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à justiça e causar risco de perecimento de direitos, o advogado deverá apresentar ao distribuidor a correspondente peça por meio físico, acompanhada de mídia espelhando seu conteúdo integral, quando receberá uma das vias do protocolo de distribuição eletrônica, devendo a outra ser anexada ao processo para o devido encaminhamento ao magistrado plantonista.

Art. 7º As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos apresentadas antes do período de recesso forense deverão ser apreciadas pelo juiz competente até o dia 19 de dezembro de 2023.

§ 1º As medidas urgentes que não forem apreciadas na mesma data e se enquadrarem nas hipóteses previstas nesta Portaria Conjunta serão remetidas às unidades plantonistas para análise via sistema PJe, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas posteriores, a cargo da CGJ.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no que couber, na transição entre os magistrados escalados para os plantões.

§ 3º Os processos serão devolvidos às varas de origem, via PJe, tão logo efetivamente cumprida a medida ou no dia 8 de janeiro de 2024.

Art. 8º A distribuição dos inquéritos policiais físicos nas comarcas ou unidades em que não houve expansão do sistema PJe será realizada:

I - por servidor designado para atuar na comarca da microrregião, por meio do "SISCOM Plantão";

II - na Comarca de Belo Horizonte, pela Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, no "SISCOM Caracter".

Subseção II **Do Plantão da Execução Penal e o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU**

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





Art. 9º As medidas de natureza urgente referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em Primeiro Grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, observando-se as disposições da [Portaria Conjunta da Presidência nº 7](#), de 24 de outubro de 2018, e da [Portaria da Presidência nº 6.206](#), de 28 de junho de 2023.

Parágrafo único. O juiz plantonista do SEEU não realizará a audiência de custódia, incumbindo ao juiz plantonista geral a sua realização.

Art. 10. A Presidência do TJMG providenciará a designação de juízes de direito para, especificamente na plataforma do SEEU, promoverem a apreciação das medidas urgentes dos Núcleos Regionais previstos no Anexo Único da [Portaria da Presidência nº 6.206](#), de 2023.

Parágrafo único. A CGJ providenciará a adequada habilitação temporária dos juízes de direito plantonistas no SEEU.

Art. 11. O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU caberá ao servidor designado na forma do art. 18 desta Portaria Conjunta.

Seção III

Da Justiça de Segundo Grau Subseção I

Da Tramitação no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe

Art. 12. Durante o período de 20 de dezembro de 2023, a partir das 8 horas, a 7 de janeiro de 2024, até as 18 horas, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta e que se enquadrem nas ações e nos recursos cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, conforme a [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, deverão ser peticionadas por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria.

§ 1º As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos interpostas antes do período de recesso deverão ser apreciadas até o dia 19 de dezembro de 2023.

§ 2º Serão distribuídas aos desembargadores plantonistas todas as medidas urgentes protocolizadas no Portal do JPe em que houver a indicação, pelo advogado, de apreciação no expediente do plantão.

§ 3º Havendo indisponibilidade do Sistema JPe, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta poderão ser enviadas em formato "Portable Document Format - PDF", acompanhadas de comprovante de indisponibilidade:

I - nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2023, nos dias 1º, 6 e 7 de janeiro de 2024, entre as 8 e as 18 horas, para o e-mail do cartório plantonista;





II - nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024, entre as 8 horas e as 18 horas, para o e-mail da CINPROT: protocolo.uap@tjmg.jus.br.

Seção IV

Do funcionamento da Justiça de Primeiro e de Segundo Grau no período de 20 de dezembro de 2023 a 7 de janeiro de 2024

Art. 13. Nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024:

I - na Justiça de Primeiro Grau:

a) os serviços de protocolo ou de distribuição de feitos permanecerão abertos no horário das 12 às 18 horas;

b) o atendimento externo para as medidas judiciais urgentes será concentrado na equipe escalada para o plantão;

c) as secretarias de juízo permanecerão fechadas para o público externo, funcionando apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento aos servidores no exercício da função de gerente de secretaria responsáveis pelo plantão a que se refere esta Portaria Conjunta;

d) caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento dos respectivos serviços auxiliares, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta;

e) a critério da chefia e observada a conveniência administrativa, o plantão interno nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro poderá ocorrer entre as 7 e as 20 horas, desde que cumprida a jornada de trabalho e que a equipe plantonista correspondente seja devidamente informada;

f) a Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS da Comarca de Belo Horizonte, no horário das 12 às 18 horas, deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas de unidades plantonistas da capital e do interior e a resolver eventuais problemas oriundos de falhas no sistema de emissão de guias, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na internet;

II - na Justiça de Segundo Grau:

a) os serviços de protocolo receberão os expedientes urgentes no horário das 8 às 18 horas e os encaminharão aos cartórios, à Coordenação de Distribuição e Análise de Prevenção - CODIPRE e aos demais órgãos das diretorias-executivas, das secretarias e das assessorias que se encontrarem em regime de plantão;

b) a CODIPRE efetuará a distribuição, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024, entre as 8 e as 18 horas;

c) a Secretaria do TJMG permanecerá fechada para o público externo, funcionando apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento aos servidores no

Cód. 10.10.800-9 [versão de 21/08/2014]





exercício da função de gerente de secretaria responsáveis pelo plantão a que se refere esta Portaria Conjunta;

d) a critério da chefia e observada a conveniência administrativa, o plantão interno na Secretaria do TJMG poderá ocorrer entre as 7 e as 20 horas, desde que cumprida a jornada de trabalho;

e) na Secretaria do TJMG, os diretores-executivos, os secretários e os assessores com função gerencial, no seu âmbito de atuação, definirão as unidades organizacionais que irão funcionar durante o plantão, com a possibilidade de autorização da atuação em "home office" para os servidores da área administrativa.

Art. 14. Nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2023 e nos dias 1º, 6 e 7 de janeiro de 2024, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de Primeiro Grau será regido, no que couber, pelas normas fixadas nas [Resoluções do Órgão Especial nº 966](#) e nº 967, ambas de 22 de junho de 2021, e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 7](#), de 2018.

§ 1º Na Justiça de Segundo Grau, nos dias a que se refere o caput deste artigo, o atendimento será realizado pelos servidores no exercício da função de gerente de cartório designados para o plantão na Secretaria do TJMG, que efetuarão a distribuição entre as 8 e as 18 horas.

§ 2º Na Justiça de Primeiro Grau, o plantão funcionará nos dias a que se refere o caput deste artigo e em todo o período noturno do dia 19 de dezembro de 2023 ao dia 7 de janeiro de 2024, este no horário das 18 às 8 horas do dia seguinte, apenas nas comarcas-sede das microrregiões devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones das equipes plantonistas, conforme escala disponibilizada no Portal TJMG.

Subseção I **Do Funcionamento da Comarca de Belo Horizonte**

Art. 15. Na Comarca de Belo Horizonte, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024, funcionarão os seguintes órgãos:

I - a Contadoria e Tesouraria - CONTES, localizada no Fórum Lafayette - Unidade Raja Gabaglia (Avenida Raja Gabaglia, nº 1753), no horário das 12 às 18 horas, onde serão recebidos todos os expedientes e os documentos a ela destinados;

II - a Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN e a COJUS, centralizadas no Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1234), no horário das 12 às 18 horas, onde serão recebidos todos os expedientes e os documentos destinados a seus respectivos setores;

III - a GEDIPRO, que deverá manter servidores plantonistas nas seguintes unidades e horários:

a) Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1234, 17º andar), no horário das 12 às 18 horas;

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





b) Fórum Lafayette - Unidade Raja Gabaglia (Avenida Raja Gabaglia, nº 1753), no horário das 12 às 18 horas;

c) Vara Cível da Infância e da Juventude (Rua Jaceguai, nº 208, Prado), no horário das 12 às 18 horas;

d) Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes - VECCA (Avenida Olegário Maciel, nº 515, Centro), no horário das 12 às 18 horas;

e) Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH (Avenida Afonso Pena, nº 2300), no horário das 7 às 18 horas;

f) Varas de Sucessões e Ausências e Vara de Registros Públicos (Avenida Afonso Pena, nº 2300), no horário das 7 às 18 horas;

IV - a Central de Recepção de Flagrantes - CEFLAG (Avenida Augusto de Lima, nº 1234, 5º andar, Torre Mato Grosso), onde serão realizadas audiências de custódia;

V - as secretarias de juízo, com pelo menos 1 (um) servidor, para o atendimento daqueles em exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo plantão de que trata esta Portaria Conjunta, devendo permanecer fechadas para o público externo;

VI - os Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, cíveis, fazendários e criminais, assim como a respectiva Turma Recursal, com atendimento na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1446, Santa Efigênia), no horário das 9 às 18 horas.

§ 1º O serviço de protocolo e a distribuição de feitos urgentes dos processos físicos serão realizados exclusivamente na unidade predial em que se localiza a unidade judiciária a que se destina o expediente, à exceção dos expedientes relativos ao Fórum Regional do Barreiro, que serão recebidos no endereço constante da alínea "a" do inciso III deste artigo.

§ 2º Na Vara Infracional da Infância e da Juventude, as audiências de apresentação de adolescentes autores de ato infracional serão realizadas no horário das 7 às 13 horas.

§ 3º As audiências de custódia serão realizadas pela CEFLAG no horário compreendido entre as 8 e as 13 horas, em regime de pauta dupla, para as quais serão escalados:

I - 2 (dois) juízes de direito;

II - servidores efetivos e trabalhadores terceirizados suficientes para a realização do serviço, em número a ser definido pela Direção do Foro.

Art. 16. Na Comarca de Belo Horizonte, nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2023, nos dias 1º, 6 e 7 de janeiro de 2024 e no período noturno do dia 19 de dezembro de 2023 ao dia 7 de janeiro de 2024, este no horário das 18 às 8 horas do dia seguinte, o funcionamento do plantão se dará da seguinte forma:

I - o atendimento ocorrerá na Central de Plantão Judicial - CEPLAN, localizada na Avenida Augusto de Lima, nº 1234, Barro Preto, térreo, telefones (31) 3330-2034 ou (31) 3330-2392;

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





II - nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e na respectiva Turma Recursal, as medidas urgentes que não puderem ser apresentadas via PJe serão direcionadas ao atendimento da Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1446, Santa Efigênia), no horário das 9 às 18 horas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, no período noturno, o atendimento será direcionado à CEPLAN, que ficará incumbida de acionar a equipe de plantão dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e da respectiva Turma Recursal.

Seção V **Da Organização do Plantão**

Art. 17. A Presidência do TJMG promoverá a designação de desembargadores para atuarem no plantão na Secretaria do TJMG e de juízes de direito para a Comarca de Belo Horizonte, conforme grupos de competências, e demais microrregiões do Estado, bem como para as regiões administrativas definidas para a Execução Penal.

§ 1º Fica vedada a permuta de juízes de direito designados para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta sem a prévia comunicação ao juiz diretor do foro da respectiva comarca, caso solicitada antes do recesso, ou diretamente à Gerência da Magistratura - GERMAG, para análise e eventual alteração na escala de plantão, se for o caso.

§ 2º O local de permanência do juiz de direito, no período compreendido no art. 2º desta Portaria Conjunta, corresponde àquele estabelecido na escala de plantão publicada pela GERMAG.

§ 3º Os juízes de direito escalados para o plantão farão jus a dias de compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução do Órgão Especial e demais atos normativos de regência.

Art. 18. Para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta, serão convocados, em número mínimo necessário ao bom e contínuo andamento dos serviços, ainda, servidores lotados:

I - na Secretaria do TJMG;

II - nas secretarias de juízo;

III - nos serviços auxiliares da Direção do Foro.

§ 1º Na escala de plantão das comarcas do interior será assegurado o funcionamento de, pelo menos, 1 (uma) vara situada em cada microrregião, para exame de todas as medidas urgentes.

§ 2º Os servidores escalados para o plantão deverão estar aptos a acessar e a consultar os respectivos processos que tramitem em meio eletrônico, em caso de necessidade.

§ 3º A designação da vara ou comarca para atuar no plantão de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 966, de 2021, nos termos do § 1º deste artigo não dispensa o funcionamento das demais varas ou comarcas que pertençam à microrregião no período de recesso forense, devendo estas servirem de apoio ao juiz plantonista da região.

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





§ 4º A convocação de servidores tratada no caput deste artigo incluirá:

I - na Justiça de Primeiro Grau:

a) a estrutura administrativa de apoio para cada juiz de direito plantonista a que se refere o art. 11 da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 2021;

b) 1 (um) servidor lotado em cada secretaria de juízo, para apoiar o plantão e exercer outras atividades de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;

c) servidores ocupantes de cargo de oficial judiciário, especialidades oficial de justiça e comissário da infância e da juventude, em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

II - na Justiça de Segundo Grau:

a) o servidor investido da função de gerente de cartório designado para o plantão de medidas urgentes e, se necessário, servidores para apoiar sua atuação;

b) servidores ocupantes de cargo de oficial judiciário, especialidade oficial de justiça, para o cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024;

c) nos demais setores da Secretaria do TJMG, servidores para exercerem outras atividades inadiáveis e de caráter interno.

§ 5º A convocação dos servidores de que trata o caput deste artigo será feita por:

I - desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;

II - superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do TJMG a ele subordinados, indicados pela chefia imediata desses servidores;

III - diretor do foro, para os servidores da Justiça de Primeiro Grau.

§ 6º O magistrado ou o gestor que convocar servidores para os fins do plantão de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta deverá:

I - informar os nomes dos servidores convocados para o plantão previsto no inciso I do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, por meio do sistema próprio disponível, no caso da Justiça de Primeiro Grau, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo a ser encaminhado à Coordenação de Controle de Frequência de Servidores - COFREQ, no caso da Justiça de Segundo Grau;

II - solicitar o lançamento em banco de horas das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, por meio da opção "justificar anomalia" do sistema "Portal RH", observados os respectivos registros de ponto.

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





§ 7º No caso de servidores isentos de ponto convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, o gestor responsável pela convocação deverá comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU os dias e as horas efetivamente trabalhados, por meio do SEI, mediante expediente denominado "Comunicação de Trabalho em Plantão por Servidor Isento de Ponto".

§ 8º O ressarcimento de despesas e o pagamento de indenização de transporte relativos ao deslocamento da sede no estrito cumprimento de diligências administrativas, desde que não relacionadas a processo judicial, observarão o disposto na [Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 573](#), de 17 de novembro de 2008, e na [Portaria da Presidência nº 6.153](#), de 8 de maio de 2023.

Art. 19. Os servidores convocados para o plantão deverão trabalhar presencialmente e farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas e devidamente registradas no sistema de ponto eletrônico, observados os termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 76](#), de 17 de março de 2006.

Parágrafo único. O servidor em regime de teletrabalho escalado para trabalhar presencialmente durante o período de suspensão do expediente forense deverá registrar a frequência no sistema de ponto eletrônico.

Seção VI

Do Funcionamento dos Serviços Notariais e de Registro entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 7 de janeiro de 2024

Art. 20. O funcionamento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais será regido pelas seguintes normas:

I - nos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2023 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2024, em horário regulamentar, nos termos do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 22 de junho de 2020;

II - nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, no horário das 9 às 12 horas, com expediente facultativo no horário das 12 às 18 horas;

III - nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro de 2023 e no dia 1º de janeiro de 2024 não haverá expediente, ressalvado o disposto no art. 73 do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020.

Parágrafo único. Os Tabelionatos de Protestos de Títulos e os Ofícios Distribuidores deverão observar o disposto no § 2º do art. 69 e no § 3º do art. 70, e os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais o disposto no art. 67, todos do [Provimento Conjunto nº 93](#), de 2020.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PERÍODO DE 8 A 20 DE JANEIRO DE 2024

Cód. 10.10.800-9 [versão de 21/08/2014]





Art. 21. No período de 8 a 20 de janeiro de 2024, nas Justiças de Primeiro e de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais:

I - ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza, salvo aqueles relacionados às medidas previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta e às exceções de que trata o parágrafo único deste artigo;

II - nos dias úteis haverá expediente na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, nos termos deste artigo;

III - nos dias não úteis e no período noturno, este no horário das 18 às 8 horas do dia seguinte, funcionará o regime de plantão de que tratam as [Resoluções do Órgão Especial nº 966](#) e [nº 967](#), ambas de 2021, e a [Portaria Conjunta da Presidência nº 8](#), de 24 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput deste artigo:

I - fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, exceto aquelas consideradas urgentes;

II - ficam mantidos os leilões e praças já designados;

III - os editais de leilão e de citação já publicados não ficam prejudicados, tampouco fica vedada a publicação de novos, somente ficando suspensos os prazos processuais no período;

IV - a Secretaria do TJMG e as secretarias de juízo poderão praticar os atos processuais não vedados nesta Portaria Conjunta nos respectivos Sistemas Judiciais, ficando assegurado às partes que, caso o prazo para ciência da comunicação se encerre dentro do período previsto no caput deste artigo, os prazos processuais somente terão início a partir do dia 22 de janeiro de 2024;

V - o envio de expedientes para publicação no DJe somente será retomado a partir do dia 19 de janeiro de 2024, observado o disposto no art. 3º desta Portaria Conjunta;

VI - serão mantidas as disponibilizações, via internet, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos por meio do acesso ao acompanhamento processual no Portal TJMG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A contagem dos prazos processuais em matéria cível observará o disposto no art. 219 e no § 1º do art. 224 do [CPC](#), e, em matéria penal, o disposto no art. 798-A do [Decreto-Lei nº 3.689](#), de 3 de outubro de 1941, [Código de Processo Penal - CPP](#).

Art. 23. Em caso de eventual indisponibilidade dos sistemas relacionados aos processos eletrônicos do TJMG durante o plantão de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, as partes deverão observar as regras gerais relacionadas ao tema, conforme o Provimento da [CGJ nº 355](#), de 2018, e a [Resolução do Órgão Especial nº 780](#), de 10 de novembro de 2014.

Cód. 10.10.800-9 (versão de 21/08/2014)





Parágrafo único. Os usuários internos da Justiça de Primeira Instância do TJMG, na hipótese do caput deste artigo, deverão consultar o Protocolo de Indisponibilidade de Sistemas instituído pela CGJ e disponível no Portal do TJMG.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos:

I - pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG, relativos à Superintendência Judiciária;

II - pelo Corregedor-Geral de Justiça, afetos à Secretaria da CGJ e aos órgãos da Justiça de Primeiro Grau;

III - pelo Presidente do TJMG, em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do TJMG.

Art. 25. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

